

CONTRATO Nº 010/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

TERMO DE CONTRATO RELATIVO,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
GARANHUNS E A EMPRESA ZL
COMÉRCIO LTDA ME

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na *Rua Joaquim Távora, 305, Heliópolis, Garanhuns/PE*, inscrita no CNPJ sob o nº 11.478.534/0001-44, neste ato representada pela sua Presidente, a **Sra. CARLA PATRÍCIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 081.870.224-93, RG nº 8.598.789 SSP-PE; e de outro lado, a empresa **ZL COMÉRCIO LTDA ME**, estabelecida a Rua Agostinho de Goes, s/n, Centro – Garanhuns/PE – CEP: 55.293-110, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **ZENALDO PEREIRA DE LIMA**, CPF nº 311.430.674-87 e RG nº 2356793 SSP/PE, doravante denominados **CONTRATANTES E CONTRATADA**, consoante a 8.666/1993, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste, **Contratação de empresa para aquisição parcelada de equipamentos e suprimentos de informática novos, sem uso.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O **valor global** deste contrato é de **R\$ 65.370,00 (sessenta e cinco mil trezentos e setenta reais)**. A licitante foi vencedora dos itens 01 aos 26.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2018.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado de forma parcelada em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo de ordem de fornecimento em anexo, devidamente atestada pelo responsável;
- b) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação sob pena de não ser processada e não paga a referida nota fiscal.
- c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito de acréscimo de qualquer natureza.
- d) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento, fluirá a partir da respectiva regularização.
- e) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- f) A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- g) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades da Contratada.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ALOCADOS:

5.1 Os recursos necessários para a contratação do objeto deste Contrato, são provenientes do Orçamento Anual na seguinte Classificação orçamentária:

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

01 031 0001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as determinações e prazo do CONTRATANTE e das normas previstas neste termo, bem como no instrumento Convocatório e Contratual;
- b) Dispor de estabelecimento com plena capacidade operacional para fornecimento dos produtos;
- c) Dar total exclusividade aos pedidos desta Casa;
- d) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

6.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar pagamento na forma e prazo previstos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto fornecido;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto deste termo, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste termo, bem como no instrumento convocatório e contratual.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*.

7.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

7.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa diária por atraso injustificado para entrega do produto, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

8.2 As multas a que se referem as alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da *Presidência deste Poder*.

8.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS, deverá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

9.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

9.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade do produto fornecido.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Garanhuns, 16 de março de 2018.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CNPJ nº 11.478.534/0001-44
Carla Patrícia Gomes de Oliveira
Presidente

CONTRATADA:

ZL COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ nº 05.946.524/0001-93
ZENALDO PEREIRA DE LIMA
Sócio



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes